



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP

Como membro da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, discordando do PARECER emitido pelo Relator do PLO 167/2013 – que dispõe sobre a revogação do Inciso VII do Artigo 95 da Lei Municipal 1.706/90, protocolado em 04/11/2013, de autoria dos nobres Vereadores Osias Soares de Oliveira, Valdecir de Traque e Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, em trâmite nesta Casa de Leis, manifesto meu posicionamento contrário ao Parecer exarado, acreditando que o Projeto merece melhores estudos, tendo em vista dúvida sobre a legalidade do projeto, por entender ser o assunto de competência exclusiva do Poder Executivo, acreditando que deva ser o referido encaminhado para análise jurídica, desta Casa e das empresas especializadas que prestam serviços junto a este Poder Legislativo, NFJ e UVESP.

Fica aqui meu voto em separado sobre o Projeto em questão, pedindo que as análises jurídicas sejam realizadas antes da votação do Projeto em questão.

Ibitinga, 09 de dezembro de 2013.


IGOR FIORENTINO
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0002555/2013
Data: 09/12/2013 Horário: 18:40
Legislativo - OUT 22/2013

